



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 343

Araporã-MG, 25 de janeiro de 2019.

ARAPORÃ PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019, às quinze horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira ad hoc desta órgão a Sra. Maria Luane Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Sônia Maria Marques Santana e Edna Aparecida Amorim, designados pelo Decreto nº 3.456/2018, de 06 de setembro de 2018, reuniram-se para realizar a 2ª sessão pública do certame do PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO LABORATORIAIS/ANÁLISES CLÍNICAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL, Administração de Saúde DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, invocando o princípio da autarquia, no qual a Administração se encontra no dever de rever seus atos administrativos quando da ocorrência de algum alguma inconsistência ocorrida quando do lançamento dos dados no sistema informatizado problemas técnicos do sistema de informática, não foi possível realizar a impressão do mapa de apuração dos lances com os valores apresentados pela única licitante presente e nem o relatório final por fornecedor para posterior conferência e atestação da veracidade das informações lançadas, desta situação, a empresa responsável, mediante consulta aos dados lançados no sistema, foi possível verificar realmente a ocorrência de erros e inconsistências nos lançamentos e registro dos preços ofertados pela licitante. Ao continuar, foi gerado e impresso o mapa de apuração dos lances com os valores refinados, o qual será submetido à licitante participante para sua posterior conferência e interesse público. Com isso, a Pregoeira procedeu à impressão dos documentos respectivos, resguardar o a presente ata, julgando a fase de classificação do certame da seguinte forma: Fornecedor vencedor, FERNANDA MARQUES BATISTA VIEIRA-ME (cnpj: 01.407.151/0001-21). Valor total do fornecedor: 1.488.783,500 Um milhão e Quatrocentos e Oitenta e Oito mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos. O Item 0042213 - EXAME ACIDO FOLICO, no valor de R\$ 1.986,000. O Item 0042214 - EXAME ACIDO URICO, no valor de R\$ 27.000,000. O Item 0042215 - EXAME ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO, no valor de R\$ 350,000. O Item 0042218 - EXAME ANDROSTENEDIONA, no valor de R\$ 517,500. O Item 0042219 - EXAME ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO), no valor de R\$ 756,000. O Item 0042221 - EXAME ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, no valor de R\$ 861,000. O Item 0042222 - EXAME ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL, no valor de R\$ 870,000. O Item 0042225 - EXAME ASLCO-ANTIESTREPTOLISINA O, no valor de R\$ 756,000. O Item 0042227 - EXAME BACTERIOSCOPIA GERAL, no valor de R\$ 315,000. O Item 0042231 - EXAME CA 15.9 MARCADORES TUMORAIS, no valor de R\$ 3.525,000. O Item 0042232 - EXAME CA 125 MARCADORES TUMORAIS, no valor de R\$ 4.000,000. O Item 0042233 - EXAME CÁLCIO IÔNICO, no valor de R\$ 445,000. O Item 0042235 - EXAME CARBAMAZEPINA, no valor de R\$ 897,000. O Item 0042238 - EXAME DOSAGEM DE CARCINOEMBRIÔNARIO, no valor de R\$ 4.500,000. O Item 0042240 - EXAME DE DOSAGEM DE CHUMBO, no valor de R\$ 1.050,000. O Item 0042241 - EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGM E IGD, no valor de R\$ 35.200,000. O Item 0042242 - EXAME

Diretoria de Censos e Estatística - Rua José Sabão Ferreira, 89 - Araporã/MG - CEP 35.405-000
Fones: (35) 2284-1014 - telefax:(35)2284-1015 - e-mail:arapora@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

ARAPORÃ PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

CLEARANCE DE CREATININA, no valor de R\$ 250,000. O Item 0042244 - EXAME COAGULOGRAMA, no valor de R\$ 10.500,000. O Item 0042245 - EXAME DE DOSAGEM DE COBRE, no valor de R\$ 753,000. O Item 0042247 - EXAME COOMBS DIRETO, no valor de R\$ 870,000. O Item 0042248 - EXAME COOMBS INDIRETO, no valor de R\$ 1.180,000. O Item 0042251 - EXAME CK - CREATININOFOSFOFORINASE, no valor de R\$ 1.800,000. O Item 0042252 - EXAME CK - MB CREATININOFOSFOFORINASE FRAC. A, no valor de R\$ 1.800,000. O Item 0042253 - EXAME COPROCULTURA, no valor de R\$ 648,000. O Item 0042254 - EXAME CURVA GLICÊMICA PADRAO (8 DOSAGENS), no valor de R\$ 1.539,000. O Item 0042259 - EXAME DHL - DESIDROGENASE LÁTICA, no valor de R\$ 1.010,000. O Item 0042259 - EXAME EAS - EXAME DE URINA, no valor de R\$ 33.500,000. O Item 0042260 - EXAME ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA, no valor de R\$ 848,000. O Item 0042261 - EXAME EPF - PARASITOLÓGICO DE FEZES, no valor de R\$ 2.850,000. O Item 0042262 - EXAME EPSTEIN BARR IGD E IGM, no valor de R\$ 2.211,000. O Item 0042263 - EXAME ESPERMÓGRAMA, no valor de R\$ 873,000. O Item 0042266 - EXAME FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR, no valor de R\$ 1.670,000. O Item 0042267 - EXAME FATOR REUMATÓIDAL - FR, no valor de R\$ 1.825,000. O Item 0042268 - EXAME FERRO SÉRICO, no valor de R\$ 2.087,500. O Item 0042272 - EXAME FOSFATASE ALCALINA, no valor de R\$ 4.800,000. O Item 0042274 - EXAME FSH - HORMÔNIO GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, no valor de R\$ 14.640,000. O Item 0042275 - EXAME GOST - GLICEMIA DE JEJUM, no valor de R\$ 3.990,000. O Item 0042276 - EXAME GLICHEMOGLOBINA, no valor de R\$ 15.750,000. O Item 0042278 - EXAME ANTIGENO EXAME ANTI-HCV - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS DA H, no valor de R\$ 13.500,000. O Item 0042280 - EXAME HEMOGRAMA COMPLETO, no valor de R\$ 153.000,000. O Item 0042285 - EXAME GH - HORMÔNIO DO CRESCIMENTO, no valor de R\$ 1.528,000. O Item 0042287 - EXAME IGE ESPECÍFICOS, no valor de R\$ 15.725,000. O Item 0042289 - EXAME IGF 1 - SOMATOMEDINA C, no valor de R\$ 900,000. O Item 0042293 - EXAME LH - HORMÔNIO LUTEIZANTE, no valor de R\$ 3.290,000. O Item 0042294 - EXAME LIPIDOGRAMA, no valor de R\$ 89.100,000. O Item 0042296 - EXAME DE DOSAGEM DE LÍTIQ, no valor de R\$ 186,000. O Item 0042301 - EXAME PCR - PROTEÍNA C REATIVA, no valor de R\$ 22.500,000. O Item 0042302 - EXAME PCR US - PROTEÍNA ULTRA SENSIBILIZADA, no valor de R\$ 1.040,000. O Item 0042304 - EXAME PROSTATICO ESPECIFICO, no valor de R\$ 8.750,000. O Item 0042307 - EXAME CONTAGEM DE BACTÉRIAS, no valor de R\$ 3.200,000. O Item 0042308 - EXAME RUBEOLA ANTICORPOS IGM, no valor de R\$ 2.897,000. O Item 0042309 - EXAME SANGUE OCULTO NAS FEZES, no valor de R\$ 2.897,000. O Item 0042310 - EXAME SÓDIO NA, no valor de R\$ 8.100,000. O Item 0042311 - EXAME TIPAGEM SANGUÍNEA, no valor de R\$ 5.370,000. O Item 0042313 - EXAME TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA, no valor de R\$ 3.625,000. O Item 0042314 - EXAME T3 LIVRE, no valor de R\$ 1.000,000. O Item 0042315 - EXAME T3 TOTAL, no valor de R\$ 875,000. O Item 0042316 - EXAME T4 LIVRE, no valor de R\$ 39.100,000. O Item 0042317 - EXAME T4 TOTAL, no valor de R\$ 4.560,000. O Item 0042318 - EXAME TSH - HORMÔNIO TIREOSTIMULANTE, no valor de R\$ 7.600,000. O Item 0042319 - EXAME TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE, no valor de R\$ 1.830,000. O Item 0042321 - EXAME TOXOPLASMOSE, IGM E IGD, no valor de R\$ 67.500,000. O Item 0042322 - EXAME

Diretoria de Censos e Estatística - Rua José Sabão Ferreira, 89 - Araporã/MG - CEP 35.405-000
Fones: (35) 2284-1014 - telefax:(35)2284-1015 - e-mail:arapora@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

ARAPORÃ PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

TRANSAMINASE - TGO E TGP, no valor de R\$ 32.700,000. O Item 0042323 - EXAME VDRL - REAÇÃO SOROLÓGICA QUANTITATIVA PARA S, no valor de R\$ 10.800,000. O Item 0052794 - EXAME PSA - ANTIGENO PROSTATICO TOTAL E LIVRE, no valor de R\$ 16.000,000. O Item 0057654 - EXAME ZINCO, no valor de R\$ 1.410,000. O Item 0057655 - EXAME PARATORMÔNIO (PTH), no valor de R\$ 4.000,000. O Item 0057656 - EXAME PROLACTINA, no valor de R\$ 2.065,000. O Item 0057657 - EXAME INSULINA, no valor de R\$ 3.280,000. O Item 0057658 - EXAME PROGESTERONA, no valor de R\$ 484,000. O Item 0057660 - EXAME TS - TEMPO DE SANGRAMENTO, no valor de R\$ 355,000. O Item 0057661 - EXAME TC - TEMPO DE COAGULAÇÃO, no valor de R\$ 350,000. O Item 0057662 - EXAME VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 1.820,000. O Item 0057663 - EXAME CONTAGEM DE PLAQUETAS, no valor de R\$ 3.650,000. O Item 0057664 - EXAME ANTI-HBS - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS SUPER, no valor de R\$ 1.522,500. O Item 0057668 - EXAME COMPLEMENTO C3, no valor de R\$ 412,000. O Item 0057669 - EXAME COMPLEMENTO C4, no valor de R\$ 360,000. O Item 0057671 - EXAME ANTI-CCP, no valor de R\$ 1.719,000. O Item 0057672 - EXAME ALBUMINA, no valor de R\$ 670,000. O Item 0057673 - EXAME PROTEÍNA TOTAIS E FRAÇÕES, no valor de R\$ 500,000. O Item 0057675 - EXAME TROPONINA I, no valor de R\$ 48.480,000. O Item 0057677 - EXAME ELETROFORESE DE PROTEÍNA, no valor de R\$ 268,000. O Item 0057678 - EXAME DE DOSAGEM DE FÓSFORO, no valor de R\$ 152,000. O Item 0057680 - EXAME GASOMETRIA, no valor de R\$ 1.869,000. O Item 0057681 - EXAME LIPASE, no valor de R\$ 640,000. O Item 0057682 - EXAME DE DOSAGEM DE MAGNÉSIO, no valor de R\$ 1.032,000. O Item 0057683 - EXAME GLICOSE PÓS-PRANDIAL, no valor de R\$ 1.920,000. O Item 0057685 - EXAME TRANSFERIRINA, no valor de R\$ 745,000. O Item 0057686 - EXAME TRIGLICÉRIDES, no valor de R\$ 4.335,000. O Item 0057687 - EXAME COLESTEROL TOTAL, no valor de R\$ 922,500. O Item 0057688 - EXAME UREIA, no valor de R\$ 18.450,000. O Item 0057689 - EXAME CREATININA, no valor de R\$ 30.760,000. O Item 0057689 - EXAME VITAMINA A, no valor de R\$ 5.500,000. O Item 0057690 - EXAME VITAMINA B12, no valor de R\$ 7.035,000. O Item 0057691 - EXAME VITAMINA C - ÁCIDO ASCORBICO, no valor de R\$ 1.166,500. O Item 0057693 - EXAME EPF 3 - PARASITOLÓGICO DE FEZES 3 AMOSTRAS, no valor de R\$ 15.200,000. O Item 0057695 - EXAME HEMOCULTURA, no valor de R\$ 2.520,000. O Item 0060685 - EXAME INIBINA B, no valor de R\$ 7.335,000. O Item 0060686 - EXAME 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA, no valor de R\$ 1.625,000. O Item 0060687 - EXAME 25 HIDROXIVITAMINA D, no valor de R\$ 26.472,000. O Item 0060688 - EXAME ÁCIDO LÁTICO, no valor de R\$ 207,000. O Item 0060689 - EXAME DE ACIDO OXÁLICO EM URINA DE 24 H, no valor de R\$ 564,000. O Item 0060690 - EXAME DE DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO EM URINA DE 24 HOR, no valor de R\$ 196,500. O Item 0060691 - EXAME ÁCIDO VALPRÓICO, no valor de R\$ 810,000. O Item 0060692 - EXAME ÁCIDO GRAXOS NÃO ESTERIFICADOS, no valor de R\$ 1.320,000. O Item 0060693 - EXAME ALDOLASE, no valor de R\$ 501,000. O Item 0060694 - EXAME ALFA-FETOPROTEÍNA (AFP), no valor de R\$ 620,000. O Item 0060695 - EXAME AMILASE, no valor de R\$ 1.100,000. O Item 0060696 - EXAME UREIA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS, no valor de R\$ 1.600,000. O Item 0060697 - EXAME ANTI-ANA, no valor de R\$ 711,000. O Item 0060698 - EXAME ANTIBIOGRAMA, no valor de R\$ 63.500,000. O Item 0060699 - EXAME ANTI-CARDIOLIPINA IGM, no valor de R\$ 964,000. O Item 0060700 - EXAME ANTI-CARDIOLIPINA IGD, IGM, no valor de R\$ 1.320,000. O Item 0060701 - EXAME ANTICORPOS ANTI-GAD, no valor de R\$ 3.405,000. O Item 0060702 - EXAME ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB), no valor de R\$ 1.350,000. O Item 0060703 - EXAME HIV I E II WESTERN BLOT, no valor de R\$ 3.350,000. O Item 0060704 - EXAME

Diretoria de Censos e Estatística - Rua José Sabão Ferreira, 89 - Araporã/MG - CEP 35.405-000
Fones: (35) 2284-1014 - telefax:(35)2284-1015 - e-mail:arapora@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

ARAPORÃ PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

ANTICORPOS ANTI-HV1+HV2, no valor de R\$ 1.800,000. O Item 0060705 - EXAME HIV, no valor de R\$ 14.250,000. O Item 0060706 - EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTV III, no valor de R\$ 15.000,000. O Item 0060707 - EXAME ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASES (ANTI-TPO), no valor de R\$ 2.560,000. O Item 0060708 - EXAME ANTI-SS-B (LA), no valor de R\$ 756,000. O Item 0060710 - EXAME ANTI-Hbc IGM - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO, no valor de R\$ 942,000. O Item 0060712 - EXAME ANTI-HBC - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS C DA, no valor de R\$ 861,000. O Item 0060713 - EXAME CONTRA VIRUS HAV IGD e IGM (HEPATITE A), no valor de R\$ 2.825,000. O Item 0060714 - EXAME ANTICORPOS ANTI-TRANSLUTAMINA SE IGM, no valor de R\$ 2.175,000. O Item 0060715 - EXAME ANTI-MYCOCACTERIUM TUBERCULOSIS IGA, no valor de R\$ 4.200,000. O Item 0060716 - EXAME ANTI-MYCOCACTERIUM TUBERCULOSIS IGM, no valor de R\$ 2.300,000. O Item 0060717 - EXAME ANTI-RNP, no valor de R\$ 774,500. O Item 0060718 - EXAME ANTI-GLIADINA (GLUTEN) IGA, no valor de R\$ 789,000. O Item 0060719 - EXAME ANTI-GLIADINA (GLUTEN) IGG, no valor de R\$ 789,000. O Item 0060720 - EXAME PESQUISA DE BAAR - BACIOS ALCOOL ACIDO RESIS, no valor de R\$ 2.625,000. O Item 0060721 - EXAME PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B - BNP, no valor de R\$ 3.538,000. O Item 0060722 - EXAME DE DOSAGEM DE MARCADORES TUMORAIS, no valor de R\$ 4.000,000. O Item 0060725 - EXAME DE DOSAGEM DE CÁLCIO, no valor de R\$ 1.537,500. O Item 0060726 - EXAME DE DOSAGEM DE CÁLCIO EM URINA DE 24 HRS, no valor de R\$ 193,500. O Item 0060727 - EXAME DE DOSAGEM DE CATECOLAMINAS EM URINA DE 24 H, no valor de R\$ 1.638,000. O Item 0060728 - EXAME DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO (TIBC), no valor de R\$ 276,000. O Item 0060729 - EXAME CERULOPLASMINA, no valor de R\$ 435,000. O Item 0060730 - EXAME CHAGAS HA, no valor de R\$ 1.250,000. O Item 0060731 - EXAME CHAGAS FI, no valor de R\$ 11.400,000. O Item 0060732 - EXAME CLAMÍDIA ANTICORPOS IGM e IGA, no valor de R\$ 2.808,000. O Item 0060733 - EXAME PESQUISA DE CLAMÍDIA, no valor de R\$ 470,000. O Item 0060734 - EXAME DE DOSAGEM DE CLORO, no valor de R\$ 370,000. O Item 0060735 - EXAME DE DOSAGEM DE CLORO NO LÍQUOR, no valor de R\$ 423,000. O Item 0060736 - EXAME UROCULTURA, no valor de R\$ 94.950,000. O Item 0060737 - EXAME CORTISOL, no valor de R\$ 1.045,000. O Item 0060738 - EXAME DE DOSAGEM DE CREATININA NA URINA, no valor de R\$ 156,000. O Item 0060739 - EXAME CULTURA PARA MICROBACTÉRIAS, no valor de R\$ 880,000. O Item 0060740 - EXAME CULTURA PARA BACTÉRIAS STREPTOCOCCUS GRUPO B, no valor de R\$ 7.900,000. O Item 0060741 - EXAME CULTURA EM GERAL, no valor de R\$ 10.980,000. O Item 0060742 - EXAME D-DÍMERO, no valor de R\$ 9.340,000. O Item 0060745 - EXAME DE DENGUE NS1 (TESTE RÁPIDO), no valor de R\$ 3.600,000. O Item 0060746 - EXAME DHT - DEHIDROTESTOSTERONA, no valor de R\$ 364,000. O Item 0060747 - EXAME DE SOROLOGIA PARA DENGUE ANTICORPOS IGM, IGD, no valor de R\$ 2.205,000. O Item 0060748 - EXAME DE gP2D ENZIMAS ERITROCITÁRIAS, no valor de R\$ 195,000. O Item 0060749 - EXAME ESTRADIOL E2, no valor de R\$ 1.135,000. O Item 0060750 - EXAME ESTRÓGENIOS TOTAL E FRACTIONADO, no valor de R\$ 754,000. O Item 0060751 - EXAME ESTRONA E1, no valor de R\$ 485,000. O Item 0060752 - EXAME FALCIZAÇÃO DE HEMÁCIAS, no valor de R\$ 136,000. O Item 0060753 - EXAME FERRETTINA SÉRICA, no valor de R\$ 9.030,000. O Item 0060754 - EXAME CULTURA DE FEZES, no valor de R\$ 1.820,000. O Item 0060755 - EXAME FIBRINOGENIO, no valor de R\$ 342,000. O Item 0060756 - EXAME FRUTOSAMINAS, no valor de R\$ 450,000. O Item 0060757 - EXAME DE FTA-ABS EM

Diretoria de Censos e Estatística - Rua José Sabão Ferreira, 89 - Araporã/MG - CEP 35.405-000
Fones: (35) 2284-1014 - telefax:(35)2284-1015 - e-mail:arapora@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 343

Araporã-MG, 25 de janeiro de 2019.



ANTICORPOS IgM e IgG, no valor de R\$ 1.685.000. O item 0060758 - EXAME CULTURA PARA FUNGOS - MICOSES SUPERFICIAIS, no valor de R\$ 717.000. O item 0060759 - EXAME À FRESCO DE MICRORGANISMOS VIVOS (FUNGOS), no valor de R\$ 135.000. O item 0060760 - EXAME SHBG - GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS EST, no valor de R\$ 885.000. O item 0060761 - EXAME DISMORFISMO ERITROCITÁRIO, no valor de R\$ 210.000. O item 0060762 - EXAME HEMATÓCRITO, no valor de R\$ 110.000. O item 0060763 - EXAME PESQUISA DE HEMOGLOBINA S, no valor de R\$ 480.000. O item 0060764 - EXAME DE HEMOGLOBINA FETAL, no valor de R\$ 507.000. O item 0060765 - EXAME DE HEMOGLOBINA, no valor de R\$ 185.000. O item 0060766 - EXAME HEPATOGRAMA - PROVA DE FUNÇÃO HEPÁTICA, no valor de R\$ 1.266.000. O item 0060767 - EXAME DE HERPES SIMPLEX - PESQUISA DE ANTICORPOS, no valor de R\$ 1.110.000. O item 0060768 - EXAME DE HERPES ZOSTER - PESQUISA DE ANTICORPOS, no valor de R\$ 1.140.000. O item 0060769 - EXAME DE DOSAGEM DE HOMOCISTEINA, no valor de R\$ 2.355.000. O item 0060770 - EXAME BETA HCG - TESTE DE GRAVIDEZ, no valor de R\$ 8.750.000. O item 0060771 - EXAME DE IGFBP-3, no valor de R\$ 1.020.000. O item 0060772 - EXAME IGA - IMUNOGLOBULINA A, no valor de R\$ 324.000. O item 0060773 - EXAME IGE - IMUNOGLOBULINA E, no valor de R\$ 1.880.000. O item 0060774 - EXAME IGG - IMUNOGLOBULINA G, no valor de R\$ 1.000.000. O item 0060775 - EXAME IODO PROTEICO, no valor de R\$ 1.400.000. O item 0060776 - EXAME PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS, no valor de R\$ 107.500. O item 0060777 - EXAME DE DOSAGEM DE IODO, no valor de R\$ 1.352.000. O item 0060778 - EXAME LINFÓCITOS CD4, no valor de R\$ 884.000. O item 0060779 - EXAME LINFÓCITOS CD8, no valor de R\$ 884.000. O item 0060781 - EXAME LIPOPROTEÍNA A, no valor de R\$ 365.000. O item 0060782 - EXAME ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNA, no valor de R\$ 348.000. O item 0060783 - EXAME DE DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA EM URINA ISOL, no valor de R\$ 1.175.000. O item 0060784 - EXAME DE DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA EM URINA 24 H, no valor de R\$ 470.000. O item 0060785 - EXAME DE DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA EM URINA 12 H, no valor de R\$ 470.000. O item 0060786 - EXAME À FRESCO DE MICROSCOPIA, no valor de R\$ 255.000. O item 0060787 - EXAME DE MONONUCLEOSE, no valor de R\$ 420.000. O item 0060788 - EXAME DE MICOPROTEÍNAS DA FRAÇÃO TIROSINA, no valor de R\$ 950.000. O item 0060789 - EXAME ANTICORPOS ANTI-NEUTRÓFILOS (ANCA), no valor de R\$ 498.000. O item 0060790 - EXAME PESQUISA DE OXÍURIIS - COLETA POR FITA GOMADA, no valor de R\$ 122.000. O item 0060791 - EXAME MIF - PARASITOLÓGICO DE FEZES COM COLETOR CO, no valor de R\$ 470.000. O item 0060792 - EXAME PCR - DETECÇÃO DE CHLAMYDIA A, no valor de R\$ 2.330.000. O item 0060793 - EXAME PEPTÍDICO C, no valor de R\$ 600.000. O item 0060794 - EXAME HLA B27 - PESQUISA DE ANTIGENO LEUCOCITÁRIO, no valor de R\$ 1.440.000. O item 0060795 - EXAME PPD PARA TUBERCULOSE, no valor de R\$ 600.000. O item 0060796 - EXAME PROTEINÚRIA EM AMOSTRA ISOLADA, no valor de R\$ 900.000. O item 0060797 - EXAME DE DOSAGEM DE PROTEINÚRIA EM URINA DE 24 HOR, no valor de R\$ 730.000. O item 0060798 - EXAME PROTEÍNA C, no valor de R\$ 450.000. O item 0060799 - EXAME PROTEÍNA S, no valor de R\$ 3.890.000. O item 0060800 - EXAME LCR - LÍQUIDO CEFALORRAQUIANO PROTEÍNA NO, no valor de R\$ 975.000. O item 0060801 - EXAME RESERVA ALCALINA DE BICARBONATO, no valor de R\$ 209.000. O item 0060802 - EXAME DE DOSAGEM DE SELÊNIO SÉRICO, no valor de R\$ 1.020.000. O item 0060803 - EXAME SEROTONINA, no valor de R\$ 570.000. O item 0060804 - EXAME DE SOROLOGIA PARA ZIKA VÍRUS, no valor de R\$ 8.840.000. O item 0060805 - EXAME PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES, no

Diretoria de Controle e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.405-000
Fone: (34) 3284-9312 - fone@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



valor de R\$ 136.000. O item 0060806 - EXAME S DHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDOSTERON, no valor de R\$ 504.000. O item 0060807 - EXAME TAP - TEMPO DE ATIVAÇÃO DA PROTOMINA, no valor de R\$ 3.250.000. O item 0060808 - EXAME TESTE DE TOLERÂNCIA À LACTOSE, no valor de R\$ 530.000. O item 0060809 - EXAME TESTOSTERONA LIVRE, no valor de R\$ 325.000. O item 0060810 - EXAME TESTOSTERONA TOTAL, no valor de R\$ 2.380.000. O item 0060811 - EXAME VDRL - TESTE TREPONÊMICO, no valor de R\$ 150.000. O item 0060812 - EXAME VITAMINA B1, no valor de R\$ 3.950.000. O item 0060813 - EXAME VITAMINA B2, no valor de R\$ 10.090.000. O item 0060814 - EXAME VITAMINA B6, no valor de R\$ 10.450.000. O item 0060815 - EXAME IgG 4 - IMUNOGLOBULINA G SUBCLASSE 4, no valor de R\$ 864.000. O item 0060816 - EXAME TIROGLOBULINA, no valor de R\$ 843.000. O item 0060817 - EXAME T3 REVERSO, no valor de R\$ 3.411.000. O item 0060818 - EXAME PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ZIKA VÍRUS, no valor de R\$ 4.500.000. Declara VENCEDORA a licitante FERNANDA MARQUES BATISTA VIEIRA ME. (CNPJ: 01.407.151/0001-21) no procedimento licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO PAULO II PISF e CENTRO DE FISIOTERAPIA, TUDO EM ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, nos termos da documentação anexa. Após a anulação formal da licitante quanto à verificação do mapa legais exigidos, que se proceda à notificação do ato de homologação e da ata de registro de preços publicadas anteriormente, para correção dos valores unitários registrados, que perfazem o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE R\$ 1.488.783,50 (Um milhão e Quatrocentos e Oitenta e Oito mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos). Nos moldes previstos na legislação vigente, a Preposição adjudicada novamente ao licitante os itens e nos valores acima descritos e conforme documentação anexa. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Preposição ad hoc, respectiva Equipe de Apoio e representante da licitante presente. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

María Luciana Vital
Preposição Ad hoc

Edna Aparecida Amorim
Equipe de Apoio

Sônia Maria Marques Salinas
Equipe de Apoio

Diretoria de Controle e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.405-000
Fone: (34) 3284-9312 - fone@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2018
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 - REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS/ANÁLISES CLÍNICAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedida pela preposição ad hoc, inseridos nos autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 32.19/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 074/2018, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS/ANÁLISES CLÍNICAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa a das Empresas, vencedoras dos itens abaixo relacionados:

* FERNANDA MARQUES BATISTA VIEIRA ME. (CNPJ: 01.407.151/0001-21), já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias, VENCEDORA nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 231 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 1.488.783,50 (Um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se a presente Pregão na importância total de R\$ 1.488.783,50 (Um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, aos 24 de janeiro de 2019.

Sra. CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.405-000 - Fone: (34) 3284-9312 - www.arapora.mg.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAPORÃ-MG

Ref.: Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo

PREGÃO PRESENCIAL 018/18
PREGÃO PRESENCIAL 045/18
PREGÃO PRESENCIAL 067/18

Ato Administrativo de Suposto Descumprimento de Obrigações

NTENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.027.516/0001-25, com sede na Av. Francisco Aldon Marques, Qd. 16 Lt. 06 - Setor Suleste, na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, CEP 75.560-000, vem, tempestivamente, por seu socio-proprietário que esta subscrevem [DOC. 01], perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal nº 246/2017, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1- PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que se dirigiu escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

RECEBEMOS
25/01/19
Juliana Moreira
19.20

Carla



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 343

Araporã-MG, 25 de janeiro de 2019.

Também o renomado Mestre Marçal Justen Filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de inerteza pública, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

2 - DOS FATOS

Alegando o cautela, junto ao interesse público, a Prefeita Municipal Renata Cristina Silva Borges, declarou de forma arbitrária e sem nenhum fundamento lógico, a RESCISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, que foram firmados no ano de 2018, entre o Município de Araporã e a empresa Recorrente, alegando assim um suposto descumprimento de causas contrárias.

O fato é que em nenhum momento junto a NOTIFICAÇÃO, anexou-se documentos habéis a se comprovar a veracidade das informações narradas. Ou seja, em nenhum momento mostrou-se a devida transparência.

Alegou-se apenas, a empresa Recorrente vem descumprindo obrigações reiteradamente, o que fez com fosse suspensos também o direito de contratar com administração pública municipal de Araporã/MG.

Outro fato que chamou atenção, foi quando ao PREGÃO PRESENCIAL 032/2018, onde a proposta final foi estabelecida em R\$29.90 (vinte e nove reais, noventa centavos), eis que o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio declarou o certame fracassado por entenderem ser preço inexequível, onde que diante de tal afirmativa, também não se apresentou documentação que demonstrasse que tal afirmativa pudesse prosperar.

3 - DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Por sua vez, o item nº 8 do Edital nº TP 01/2017 é claro ao afirmar que é permitida a substituição dos documentos previstos no item nº 6 pelo Certificado Único de Fornecedores.

"É permitida a substituição dos documentos previstos no item 6 pelo Certificado Único de Fornecedores"

Resalta-se que a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo, estando, pois, amparada na legalidade.

Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação.

Neste caso, estar-se-á diante do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, caput, e 45, caput, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, "é vedado aos agentes públicos admitir, prestar, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

A exigência da confirmação de registro no Conselho Regional do local da licitação, além daquele já expedido pelo Conselho da sede do licitante, restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos interessados. Ademais, eventual exigência dessa natureza somente seria devida por ocasião da contratação, e não da qualificação técnica do licitante.

Nesse sentido, é o entendimento do STJ, senão, vejamos:

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) - INABILITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LOCAL DA LICITAÇÃO - DESNECESSIDADE - CLÁUSULA EDITALÍCIA OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. (Recurso Especial nº 1.155.781/ES, Órgão Julgador Segunda Turma do STJ, julgado em 01/06/2010, Relatora Ministra Eliana Calmon)

Importante destacar os artigos 30, inciso I e 41 da Lei de Licitações, veja-se:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes

com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que vicieram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes."

Sobre o princípio da competitividade, digo-se que é a essência da licitação, porque só se pode promover o certame, esta disputa, quando houver competição. Com efeito, ainda há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória. Se ela não existe, a licitação é impossível de ocorrer.

Pois bem.

No caso aqui in concreto, a inabilitação da RECORRENTE de forma ilegítima, impede a realização da licitação, pois haverá somente um licitante. Portanto, a competição é a "alma da licitação", devendo-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

4 - DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Cachoeira Dourada-GO, 21 de janeiro de 2019.

Renata Cristina Silva Borges
MTEENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-ME.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 343

Araporã-MG, 25 de janeiro de 2019.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Talline Medeiros Silva.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br